



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



CONTRATO Nº 101/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0149/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, ATRAVÉS DO PREFEITO, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, E A EMPRESA JOELMA FRANZINI DE FREITAS MENEZES.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.091.406-82 e da CI M-3.237.291, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Eugênio Sanglard, nº 230, centro, e, de outro lado, a Empresa JOELMA FRANZINI DE FREITAS MENEZES, inscrita no CNPJ nº 18.642.075/0001-31, sediada na Rua 1 de março, nº 10, centro, Antonio Prado de Minas/MG, CEP 36850-000, neste ato representado por JOELMA FRANZINI DE FREITAS MENEZES, inscrito no CPF 829.848.916-00, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REALIZAÇÃO DA “COPA RIO MINAS DE MOTOCROSS” NO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

3.2 - O Faturamento será realizado em parcela única, após a execução do serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



com a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do ateste do fiscal do contrato, atestando que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO

4.1 - À CONTRATADA deverá apresentar solicitação de prorrogação do prazo de vigência deste contrato em caso de alteração de datas ou prorrogação de execução do campeonato.

4.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 – A Contratada deverá prestar os serviços no Município de Alto Jequitibá/MG, devendo realizar no mínimo uma vista técnica semanal até a realização final do evento, para análise dos locais, orientações estratégicas, divulgações e etc.

5.2 – Realizar a organização de todo o Evento “Copa Rio Minas de Motocross”, sendo sua última etapa do Campeonato, que acontecerá no município de Alto Jequitibá/MG, no dia 22 de outubro de 2023, a partir das 13 horas, englobando as seguintes peculiaridades:

- a) O torneio será subdividido em 12 (doze) baterias, cada bateria tendo a duração mínima de 12 (doze) minutos, acrescidos de 01 (uma) volta
- b) As baterias devem contar com a participação de no mínimo 10 (dez) motocicletas cada.
- c) As categorias das baterias compreenderão os seguintes módulos:
 - i) 65 cilindradas
 - ii) 85 cilindradas
 - iii) Nacional Força Livre
 - iv) Nacional Pró
 - v) nacional B
 - vi) Intermediária A
 - vii) Intermediária B
 - viii) MX Pró
 - ix) MX Força Livre
 - x) MX Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



- xi) MX3
- xii) MX4

d) Todas as despesas com a estruturação do local do evento como: grid de largada e chegada, faixas de demarcação da pista e correlatos, correrão a cargo da contratada.

e) Todas as despesas decorrentes de transporte, manutenção e disponibilização das motocicletas correrão a cargo da contratada, bem como possíveis remunerações de participação para os pilotos

h) A contratada disponibilizará premiação mínima de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser dividido entre as categorias e baterias previstas, bem como os troféus para as respectivas premiações.

f) É de inteira responsabilidade da contratada a preservação da integridade física dos pilotos, bem como indenizações por eventuais danos físicos causados a eles

g) A contratada deverá disponibilizar locutor para o evento durante todo o período de duração, bem como os demais técnicos para condução do evento.

i) Os critérios para premiação serão estipulados pela contratada e deverão ser aprovados pela Secretaria de Turismo.

j) A contratada disponibilizará equipe de resgate, devidamente qualificada, durante todo o período de duração do evento.

k) A contratada assume todas as responsabilidades relativas a execução do evento, não havendo nenhum tipo de responsabilidade por danos a serem atribuídos à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será realizado em parcela única, após a execução do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do ateste do fiscal do contrato, atestando que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 0207 27 812 00112045 33903900



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste contrato caso não seja sanada a irregularidade.

8.2 - Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato.

8.5 – O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

8.6 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



- III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- IV - multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
- V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

9.2 - As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

JOELMA FRANZINI DE FREITAS MENEZES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: